



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 84 /2.003**

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo, no âmbito do Município de Campos Altos, vinculado a Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar a:

- I - redução da quantidade de lixo produzido;
- II - reutilização de materiais que seriam destinados ao lixo;
- III - reciclagem de materiais objetivando a preservação de recursos naturais renováveis e não renováveis.

Art. 2º - As escolas públicas municipais desenvolverão os projetos de conscientização e coleta seletiva de material, junto com seu corpo discente.

§ 1º - O projeto de conscientização consistirá na:

- I – realização de palestras, cujos temas serão relacionados aos objetivos do programa criado nesta lei;
- II – realização de campanhas de divulgação do programa junto a população local;
- III – participação da população do município como voluntários para a realização dos projetos em parceria com as escolas públicas municipais.

§ 2º - O projeto de coleta seletiva de material consistirá em:

- I – classificar todos os materiais que podem ser reciclados;
- II – ensinar a importância da seleção dos materiais para serem reciclados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

III – incentivar os alunos a levarem para as escolas os materiais que possam ser reciclados, entregando a estes alunos dinheiro simbólico em pagamento pelo material levado;

IV – vender o material reciclável levado pelos alunos a empresas do município e região para serem reciclado;

V – comprar material didático pedagógico e brinquedos para serem comprados pelos alunos, na escola, com o dinheiro simbólico.

§ 3º - As escolas municipais para o desenvolvimento dos projetos acima relacionados realizarão campanhas com o objetivo de arrecadar recursos para a realização de suas atividades.

§ 4º - Os recursos levantados deverão ser empregados diretamente na realização do programa, e, ficará sob responsabilidade do responsável pela escola ou quem este designar.

Art. 3º - Deverá ser incluída no currículo escolar das Escolas Municipais matéria que ensine a reutilização de materiais recicláveis em forma de artesanato.

Parágrafo-único – A frequência na matéria mencionada no “caput”, deste artigo, será de frequência facultativa para o corpo discente das Escolas Municipais.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 29 de março de 2.003.

*EZEQUIEL JOSE PEREIRA*  
*Prefeito Municipal*